



030235 - O Mistério do 5 Estrelas
Processo: 00050.003324/2003-65
Proponente: Grupo Novo de Cinema e TV Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 16.592.099/0001-06
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei no 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0287-9 - Conta Corrente: 18.349-0
Valor Aprovado na Lei no 8.313/91: R\$260.653,71
Banco: 001- Agência: 0287-9 - Conta Corrente: 18.350-4
Prazo de Captação: até 31/12/2003.
030274 - Meu amigo Saci
Processo: 00050.003515/2003-27
Proponente: Cia Black e Preto Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.084.349/0001-84
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei no 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 2795-2 - Conta Corrente: 17.177-8
Valor Aprovado na Lei no 8.313/91: R\$323.337,82
Banco: 001- Agência: 2795-2 - Conta Corrente: 17.178-6
Prazo de Captação: até 31/12/2003.
Art.4º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaxo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei no 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei no 8.313/91.
030120 - Ampliação de São Paulo
Processo: 00050.002062/2003-11
Proponente: Heco Produções S/C Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 00.205.194/0001-61
Valor Aprovado no art. 1º da Lei no 8.685/93: de R\$ 330.417,75 para R\$ 660.835,50
Banco: 001- Agência: 3417-7 - Conta Corrente: 12.414-1
Valor Aprovado no art. 3º da Lei no 8.685/93: de R\$ 330.417,75 para R\$ 0,00
Prazo de Captação: até 31/12/2003.
Art.5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

(Of. El. nº 385)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.978, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0608/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.007772/2002-48, Registro SAPIEnS nº 140844 e 23000.007775/2002-81, Registro SAPIEnS nº 144080, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de dois anos, o curso de Comunicação Social, bacharelado, com as habilitações Jornalismo e Relações Públicas, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Caratinga, na Rua João Pinheiro, nº 125, na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, mantidas pela Sociedade Presbiteriana de Educação e Pesquisa, com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 2.979, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0611/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006645/2002-21, Registro SAPIEnS nº 141534, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de dois anos, o curso de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Rio Preto, com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto S/C Ltda., com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 2.980, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0636/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.007062/2002-18 e 23000.007342/2002-26, Registros SAPIEnS nºs 142408 e 142410, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, unicamente para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre do ano de 2003, o curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Análise de Sistemas e Comércio Exterior, ministrado pela Faculdade Anglo Latino, na Rua Muniz de Souza, nº 1051, Prédio, Bairro Aclimação, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educadora Anchieta, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 2.981, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0805/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006516/2002-33, Registro SAPIEnS nº 140992, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de dois anos, o curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração de Empresas, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Pará de Minas, na Rua Ricardo Marinho, nº 110, Bairro São Geraldo, no município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Confraria de Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Pará de Minas, com sede no município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 2.982, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0871/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010229/2002-28, Registro SAPIEnS nº 701547, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Administração, com a habilitação Gestão de Negócios, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Administração Milton Campos, na Alameda da Serra, nº 61, Bairro Vila da Serra, no município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional de Formação Superior, com sede no município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 2 de setembro de 2003

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indeferir o pedido de funcionamento do curso de Biologia, licenciatura, formulado no Processo nº 23000.008700/2002-18, Registro SAPIEnS nº 145387, pela Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura, referente à Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto.

Em 17 de setembro de 2003

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indeferir o pedido de autorização do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração Hospitalar, formulado no Processo nº 23000.018857/2002-51, Registro SAPIEnS nº 20023001823, pela Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura, referente à Faculdade de Guararapes.

Indeferir o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.018862/2002-64, Registro SAPIEnS nº 20023001831, pela Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura, referente à Faculdade de Guararapes.

Indeferir o pedido de aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, formulado no Processo nº 23000.019143/2002-61, Registro SAPIEnS nº 20023002158, por IREP - Sociedade de Ensino S/C Ltda., referente à Faculdade Radial Jabaquara.

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 127, DE 9 DE SETEMBRO DE 2003

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 43 da Portaria nº 92 de 07 de abril de 2001, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2001,

Considerando a inadimplência da firma PERFAL ENGENHARIA LTDA, ao Contrato nº 15/2002, referente a Tomada de Preços nº 002/2002 - CPL/GRA/AM, de reparos, adaptações e reforma no prédio do ex-INAMPS, sito à Rua Quintino Bocaiuva nº 122 e Rua Guilherme Moreira nº 222, centro, nesta cidade;

Considerando o Relatório Fiscalização/GRA/AM/Nº01/2003, datado de 30/07/2003, de fls. 01 à 05 e a Representação DI-SUP/GRA/AM/Nº001/2003 de 06/08/2003 de fls. 153 à 160 do processo nº 10283.004576/2003-21;

Considerando o documento PF 175/2003 - 01/09/2003 da firma PERFAL ENGENHARIA LTDA, através do qual cumpre o Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona do Contrato nº 15/2003, mas com argumentação de defesa injustificáveis para à Administração, resolve:

I - Aplicar as seguintes penalidades, conforme dispositivos contratuais:

a- Multa no valor de 1% (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer Cláusula ou condição do contrato, no valor de R\$ 26.590,96 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e seis centavos);

b- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Ministério da Fazenda, no prazo de 01 (um) ano;

c- Rescisão contratual, de acordo com o art. 77 e art. 78, incisos I, II, IV e V da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Décima do citado Contrato, obedecendo o que dispõe os artigos 79 e 80 da mencionada Lei.

PAULO ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 17, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

Declara a classificação fiscal da bebida denominada "sangria" na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF no 259, de 24 de agosto de 2001, e considerando o disposto nos arts. 94, 95 e 96 do Decreto no 99.066, de 8 de março de 1990, e ainda o que consta do processo, declara:

Art. 1º Sangria é a bebida com teor alcoólico em volume de 7 a 12% G.L., obtida pela mistura de vinho de mesa em quantidade mínima em volume de 50%, de sucos de uma ou mais frutas e de água potável, podendo ser adicionada de açúcares, de outras bebidas alcoólicas em quantidade máxima em volume não superior a 10%, de extratos ou essências aromáticas naturais e de partículas ou pedaços sólidos de polpa de frutas.

Art. 2º Classifica-se no código:

I - 2206.00.90 da NCM, a sangria isenta de bebidas alcoólicas destiladas, vedada a adição de álcool etílico;

II - 2208.90.00 da NCM, a sangria contendo bebidas alcoólicas destiladas, vedada a adição de álcool.